



**PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2021  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 148/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°  
148/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
SÃO PEDRO DOS CRENTESES - MA, E A EMPRESA E C  
DA SILVA EIRELI - EPP.**

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, 102, Centro - São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lahesio Rodrigues do Bonfim, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 875.581.493-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **E C DA SILVA EIRELI - EPP**, sediada na Rua Estevão Rocha, nº 03, Setor Tavares, em São Pedro dos Crentes/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.547.417/0001-65**, neste ato representada pelo **Sr. Erivaldo Campelo da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **0396346220106** SSP/MA e CPF nº **056.741.723-90**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 076/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 021/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **contratação de empresa para prestação de serviços da frota de veículos e máquinas leves e pesadas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A descrição e quantidade do objeto deste contrato constam na planilha readequada da Contratada, anexa a este instrumento contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/06/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 106.780,00 (cento e seis mil, setecentos e oitenta reais)**.





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

06 – SEC. DE INRAESTRUTURA E TRANSPORTE

04.122.0052.2020 – Manutenção da secretaria Infraestrutura

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

26.782.0710.2026 – Manutenção do Departamento de Transporte e Locação De Veículos e Maquinas

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT. E CULTURA

12.362.0408.2038- Manutenção PEATE – MA

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

08 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0403.2033 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

12.361.0407.2036 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.122.5018.6500- COVID 19

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1004.2040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

10.302.0210.2-045 – Manutenção do Sistema de Saúde

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.





### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 10 de junho de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Av. Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



LAHESIO RODRIGUES Assinado de forma  
DO digital por LAHESIO  
RODRIGUES DO  
BONFIM:87558149304 BONFIM:87558149304

LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM  
CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

*Erivaldo Campelo da Silva*

E C DA SILVA EIRELI - EPP  
CNPJ/MF SOB O Nº 32.547.417/0001-65  
SR. ERIVALDO CAMPELO DA SILVA  
CONTRATADA

*Joquedebe Neres de carvalho Alves*  
JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES  
CPF: 607.104.503-70  
FISCAL DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 050/2021

TESTEMUNHAS:

1 *Leiliane* CPF: *5221934183-311*

2 *Ana Carine dos Santos Cardoso* CPF: *061449473-70*

**O COMPROMISSO CONTINUA!**



Item	SERVIÇOS		HORAS	P.MEDIO	P.M.X QUANT
1	MECÂNICA GERAL	HORAS	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
2	ELÉTRICA GERAL	HORAS	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
3	RETÍFICA GERAL	HORAS	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
4	LANTERNAGEM E FUNILARIA GERAL	HORAS	80	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00
5	CAPOTARIA GERAL	HORAS	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
6	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SERVIÇO	24	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
7	REBOQUE/GUINCHO	KM	1400	R\$ 3,00	R\$ 4.200,00
	TOTAL GERAL:				R\$ 106.780,00

VALOR TOTAL DE MAO DE OBRA	R\$ 106.780,00
----------------------------	----------------

SÃO PEDRO DOS CRENTES 07 DE JUNHO 2021

Erivaldo Campelo da Silva

ERIVALDO CAMPELO DA SILVA

Sócio(a)

RG 0396346220106 SSP/MA

CPF nº: 056.741.723-90;

E C DA SILVA EIRELI  
32.547.417/0001-65